

(Do Sr. OZIEL OLIVEIRA e Outros)

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Rio São Francisco, nos termos do inciso XV do artigo 49 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, de acordo com as instruções do Tribunal Superior Eleitoral, realizará no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, conforme previsto no § 3º do artigo 18 da Constituição Federal, plebiscito sobre a Criação do Estado do Rio São Francisco, a ser constituído pelos municípios do Estado da Bahia: **Angical, Baianópolis, Barra, Barreiras, Brejolândia, Buritirama, Campo Alegre de Lourdes, Canápolis, Carinhanha, Casa Nova, Catolândia, Côcos, Correntina, Coribe, Cotegipe, Cristópolis, Feira da Mata, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Luís Eduardo Magalhães, Mansidão, Muquém do São Francisco, Pilão Arcado, Remanso, Riachão das Neves, Santa Maria da Vitória, Santana, Santa Rita de Cássia, São Desidério, São Félix do Coribe, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sitio do Mato, Tabocas do Brejo Velho e Wanderley.**

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia a fim de organizar, realizar, apurar, fiscalizar e proclamar o resultado do plebiscito.

Art. 3º No prazo de 02 (dois) meses, contando da proclamação do resultado do plebiscito, se esse for favorável à criação do Estado do Rio São Francisco, a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia procederá ao questionamento de seus membros sobre a medida, participando o resultado, em 03 (três) dias úteis, ao Congresso Nacional, para fins do § 3º do artigo 18 combinado com o inciso VI do art. 48, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não efetuada a deliberação pela Assembléia Legislativa ou feita a comunicação, nos prazos estabelecidos, o Congresso Nacional considerará atendida a exigência constitucional.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora se analisa tem assento na atual Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos:

“Art. 18. § 3º. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.” (GRIFO NOSSO)

“Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.

XV – Autorizar referendo e convocar plebiscito;”.

“Art. 14. A Soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular;”

É importante ressaltar que a maior motivação de uma região, em obter autonomia administrativa se dá, sobretudo, em razão da distância entre os governantes e a população, que se vêem prejudicados e desassistidos em suas necessidades mais básicas, impedidos de se desenvolver e assim contribuir muito mais com o crescimento do país.

A área em estudo para a criação do Estado do Rio São Francisco, está localizada na Região Oeste do Estado da Bahia, abrangendo 35 municípios que totalizam uma área de aproximadamente 173.000 Km² (cento e setenta e três mil quilômetros quadrados), com uma população aproximada de um milhão de habitantes, e uma densidade demográfica em torno de 5,8 Hab / Km².

O futuro estado dentre tantas riquezas naturais, tem o privilégio de ser banhado pelas bacias do Rio Preto, Rio Corrente, Rio grande, que fazem parte da Bacia do Rio São Francisco, interligando-se com outras regiões por meio das seguintes BRs: 235, 020, 135, 459, 242 e 349, bem como pelas BAs, 161,172,463, entre outras.

O Oeste da Bahia, conhecido por todos como “Além do São Francisco”, nesses últimos 30 (trinta) anos experimentou um crescimento jamais imaginado pelos moradores de outras regiões da Bahia que sempre foram prioridades para os investimentos baianos.

O desejo de emancipação da região não nasceu agora, vem desde o século XIX com D. Pedro I, onde esse território chamava-se Comarca do Rio São Francisco, que pertencia ao atual estado de Pernambuco, como está registrado na história.

Ressalte-se que em 03 de maio de 1873 um fato de grande relevância acerca da Criação da província do Rio São Francisco surge, tendo em vista que na Fala do Trono o Imperador fez um pronunciamento favorável à nova província, nos seguintes termos:

“(...) Pendem de Vossa decisão dois projetos da mais reconhecida utilidade, que nos foram recentemente apresentados em nome do governo (...) e a criação de uma nova província (...) Uma nova circunscrição administrativa, que compreenda as férteis margens do rio São Francisco, é um centro de vida e de progresso para aquela extensa e afastada zona do território nacional, até hoje privada em grande parte, dos influxos e vantagens da civilização”, conforme registro de nossa história.

Nesse sentido, é importante nos reportar à proposição protocolada nessa casa de Leis em 19 de julho de 1850, de autoria do então deputado João Maurício Wanderley, conhecido como barão de Cotegipe, natural de Barra do rio grande, e que sonhava com a Criação da Província do Rio São Francisco, conforme registro nos anais da casa e que infelizmente por interesse meramente político não virou realidade.

Nesses termos resta cristalino o desejo, não das lideranças políticas nem do povo oestino dos dias atuais, e, ainda, a visão política de avanço da economia e independência financeira dessa tão importante região que é o Oeste da Bahia, que em tempos remotos já se discutiram a criação do novo Estado como forma de desenvolvimento sócio/econômico e financeiro daquele povo.

Entre os que sonharam e lutaram pelo novo Estado do Rio São Francisco, carregador da bandeira desse Projeto e que merece destaque, é o saudoso **Marlan Rocha**, e sua família, criador da Fundação Geraldo Rocha.

Com uma área total de 16,2 milhões de hectares, o novo estado do Rio São Francisco terá como principal bioma, o cerrado, ocupando aproximadamente 9,1 milhões de hectares, dos quais, 1,9 milhões de hectares já se destinam às áreas de Reserva Legal (RL) e 1,7 milhões de hectares às áreas de Preservação Permanente (APP).

Os dados demonstram que o novo estado contará com mais de 5,5 milhões de hectares com possibilidade de uso agrícola, dos quais, 4,6 milhões hectares em regiões com pluviosidade acima de 1.200 mm/ano, dos quais, 1,835 milhões de hectares já estão ocupados com lavouras, respondendo assim, com 30% da produção de algodão no país e 98% no estado (2º maior produtor); 5% da produção de soja no país e 100% no estado; 3% da produção de milho no país e 70% no estado, com receita dentro da porteira estimada em R\$ 6,3 bilhões de reais e na cadeia do agronegócio estimada em R\$ 13,4 bilhões.

A pujança do agronegócio nas últimas três décadas, vem atraindo investimentos de empresas nacionais e internacionais para a região, mostrando que o oeste ainda possui uma grande capacidade de desenvolvimento econômico e social. Vale ressaltar ainda que o oeste baiano, segundo dados oficiais, é o maior produtor de grãos do nordeste brasileiro.

Atualmente (safra 2010/2011), a sojicultura abrange uma área de 1.080 mil hectares, o algodão 370 mil hectares, café aproximadamente 15 mil hectares e a cultura do milho 173 mil hectares. Entre outras culturas importantes na cadeia de produção, podemos citar ainda: arroz, feijão, mandioca, fruticultura e a pecuária.

Na esteira do agronegócio o desenvolvimento se dá também em outras modalidades da economia. A prestação de serviços ocupa na economia das nossas 35 (trinta e cinco) cidades um papel importante, participando com 48% da força de trabalho. Contando também com o enorme potencial turístico e

novos projetos nas áreas de irrigação, reflorestamento, além do comércio e da mineração.

A região oeste nos últimos anos se consolidou também como um importante pólo universitário e de formação técnica de mão de obra. Onde os nossos jovens têm a oportunidade de contribuir por meio da produção de conhecimento com o desenvolvimento regional.

Os dados sócio-econômico demonstram que o novo estado, já contará com uma população de mais de 1 (um) milhão de habitantes, ou seja, 6,5% da ocupação populacional de toda Bahia, percentual este que também se aplica ao Produto Interno Bruto - PIB estimado em R\$ 7,7 bilhões de reais e um PIB per capita estimado em mais de R\$ 7 mil reais, contando os municípios que compõem o novo estado, com base nas informações do Tesouro Nacional, com todas transferências inclusive o FPM, com recursos da ordem de R\$ 640,5 milhões de reais sem contar com a parcela do FPE e outras fontes de recursos orçamentários.

Desse modo Excelências, a proposição que ora submetemos à apreciação dos Nobres Pares, vem ao encontro do desejo do povo daquela tão importante região Oeste da Bahia, para que o Brasil repense a sua estrutura territorial e administrativa, e, assim como nossos irmãos do Pará que estão discutindo a nova divisão do estado, com a criação de Tapajós e Carajás, este último encabeçado pelo deputado Giovanni Queiroz PDT/PA, o qual, o plebiscito já foi autorizado por esta casa, aconteça com o nosso tão desejado Estado do Rio São Francisco.

Sala das Sessões, de agosto de 2011.

OZIEL OLIVEIRA
Deputado Federal PDT/BA

